



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	1
1 DO OBJETO	1
2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES	3
4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	3
5 DA PROPOSTA DE PREÇO	4
6 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO	4
7 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
8 DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:	5
9 DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO	5
10 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
11 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
12 DAS PENALIDADES	7
13 DO CONTRATO	7
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
17 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	9
18 DAS INFORMAÇÕES	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10
ANEXO II	13
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO	13
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA	14
(PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)	14
ANEXO IV	15
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	15
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2021

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2021

PREÂMBULO

O Município de Serra do Salitre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.468.058/0001-20, com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 76/2021, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Andréia Fernandes da Silva Borges, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO para contratação de Empresas Prestadoras de Serviços de Exames Laboratoriais que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos para atendimento à demanda da população atendida pelo sistema de saúde pública do Município de Serra do Salitre.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.666/93, posteriores alterações, Lei nº 13.979/2020 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

DIA: 05 de Abril a 30 de Abril de 2021

HORÁRIO: de 8h:00min às 17h:00min

LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, à Praça Dr. José Wanderley, 171, Bairro Centro, Serra do Salitre - MG.

1 DO OBJETO

1.1 O presente chamamento objetiva credenciar prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal com suspeita de Covid-19, a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços (Termo de Referência);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor



ANEXO V - Minuta do Contrato.

1.3 Estima-se o presente credenciamento com valor global de R\$286.050,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Cinquenta Reais), obtidos com base na relação de exames realizados no exercício financeiro anterior até a presente data, conforme tabela presente no Anexo I – Termo de Referência.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.1.1 Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas a partir da data de 05 de Abril de 2021, de 08h:00min às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

2.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer no mínimo aos seguintes requisitos:

- a) Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;
- b) realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Edital, para fins de credenciamento.

2.3 É expressamente vedado neste Credenciamento a participação:

2.3.1 Simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa;

2.3.2 De empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da Administração Pública Municipal;

2.3.3 De qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;

2.3.4 De empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas que comprovem condições de suportar os custos da execução do contrato, ou estarem com o plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário, o qual deverá ser apresentado;

2.3.5 De empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.3.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.3.7 De empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93);



3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 05 de Abril de 2021, hermeticamente fechados, no Setor de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG - (As Empresas interessadas poderão se credenciar até 30 de Abril de 2021).

3.2 Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

3.3 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

<u>ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA</u>	
PROCESSO Nº 044/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 07/2021	
TIPO: CREDENCIAMENTO	
EMPRESA:	CNPJ:
E-MAIL:	TELEFONE:

4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL:

- a) Declaração de que não emprega menor;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

4.2.2 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2.3 Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo Conselho Profissional respectivo, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

4.2.3.1 A comprovação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.



4.3 DISPOSIÇÕES FINAIS A RESPEITO DA HABILITAÇÃO

4.3.1 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3.2 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, conjuntamente com os documentos de habilitação, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.3 deste Edital.

5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.

6 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

6.1 A Administração Pública pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100 02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 154 02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 261
-------------------------------	---

6.3 O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 4º, I da Lei n. 13979/2020.

6.4 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

6.5 O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda definida para sorteio, e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário dos exames.

6.6 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado.

6.7 Após a verificação mensal do número de exames realizados, o Gestor de Contrato autorizará a emissão de Fatura/Nota Fiscal.

7 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população e usuários das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

7.3 A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em



outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

8 DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:

8.1 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento que foram realizados, contendo os nomes dos pacientes e relatório de exames realizados, de forma mensal.

8.2 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

8.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Serra do Salitre/MG. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

9 DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 As Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei n. 13979/2020.

9.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, dentro de seus critérios e conveniências.

9.3 Se o número de credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

10.2 As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 Apresentar ao município, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos



serviços oferecidos.

10.10 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 Executar os serviços prestados aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Serra do Salitre/MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.14 A coleta do exame deve ser realizada em até 24 horas de sua solicitação, com entrega em até 7 (sete) dias;

10.15 Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, não tendo quantidade pré-determinada diariamente;

10.16 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

10.17 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.18 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.19 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 Providenciar a publicação do extrato do Contrato, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

11.7 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.



12 DAS PENALIDADES

12.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 DO CONTRATO

13.1 A (s) quantidade (s) no Anexo I poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º, I da Lei 13979/2020.

13.2 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa. A empresa. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

13.3 A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado será inicialmente de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme trata o art. 4º H da Lei n. 13979/2020.

13.4 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14. DO REAJUSTE

14.1 O preço fixo definido no instrumento de Credenciamento será poderá ser atualizado tendo como marco a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, e a utilização dos parâmetros estabelecidos no inciso VI do § 1º do art. 4º-E, a fim de que o preço fixo espelhe os preços praticados no mercado.

14.2 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;



14.3 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

15. DAS IMPUGNAÇÕES

15.1 A impugnação deste Edital será dirigida à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, quando for negado provimento, devidamente instruídos à Secretária Municipal de Saúde, que datará sua decisão;

15.2 A impugnação via e-mail, deverão ser devidamente assinadas e digitalizadas eletronicamente ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à Praça Dr José Wanderley, 171 – Centro, no horário das 08h00min às 16h00min;

15.3 Qualquer cidadão (vedado o anonimato), representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento.

15.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração, a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento da documentação de habilitação e proposta;

15.5 A impugnação feita tempestivamente, será respondida antes da abertura dos envelopes, sob pena de adiamento do mesmo.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3 A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

16.5 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação e propostas

16.6 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

16.6.1 O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Contratada.

16.7 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

16.8 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

16.9 As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

16.10 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

16.11 Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

16.12 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

16.12.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

16.12.2 O atraso injustificado no início do serviço;

16.12.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

16.12.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;



16.12.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.12.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

16.12.7 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

17 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

17.1 Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

17.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Sra. Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

17.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

17.4 A não apresentação dos documentos exigidos neste edital, após cumprimento do previsto no item 15.4, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do participante.

17.5 **DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO:** Caberá recurso nos casos de credenciamento ou não credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da ratificação do Credenciamento que torna público o início das obrigações dos CREDENCIADOS.

18 DAS INFORMAÇÕES

18.1 Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, dirigida à Comissão Permanente de Licitação situada na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG

Serra do Salitre/MG, 31 de Março de 2021.

Marcos Antônio Ribeiro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Fernandes da Silva Borges



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

Processo nº: 44/2021

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 07/2021

Tipo: Credenciamento

1 OBJETO

1.1. O presente chamamento objetiva credenciar prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal com suspeita de Covid-19, a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital;

2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
MOLECULAR (SWAB) (COVID)	986	R\$180	R\$177.480
TESTE IGG (COVID)	80	R\$130	R\$10.400
TESTE IGG E IGM (COVID)	66	R\$130	R\$8.580
TESTE IGA (COVID)	60	R\$108,00	R\$6.480

3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma constante, necessitam de que sejam contratados laboratórios especializados para realização de exames em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Serra do Salitre/MG, o que em razão destes fatos, aduz-se à possibilidade de abertura de credenciamento para que eventualmente laboratórios capacitados possam se interessar e abranger à malha de exames cotidianamente solicitados e requisitados para serem realizados nos referidos pacientes.

No atual cenário de combate à pandemia, é sabido que as medidas não-farmacológicas são fundamentais para o controle da transmissão e mitigação do impacto do COVID-19. Dentre estas medidas, estudos de modelagem indicam que o impacto maior resulta do isolamento de casos, quarentena de contatos e sintomáticos e distanciamento social. Para a adequada implementação do isolamento de casos e contatos, a detecção precoce destes indivíduos é fundamental.

A opção pelo Credenciamento para execução de serviços laboratoriais poderá proporcionar benefícios à Administração Pública tais como a realização de maior número de exames ao mesmo tempo; celeridade na identificação dos contaminados; agilidade nas ações de controle de transmissão e isolamento, além de zelar



pelos princípios da eficiência e economicidade em relação aos gastos públicos. Pelo exposto, considera-se que no processo proposto de Credenciamento foram atendidos os princípios legais que o justificam.

A realização da pesquisa de preços foi realizada nos moldes estabelecidos no art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4. ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

4.1. Somente serão aceitas as propostas que obtiverem o preenchimento dos critérios presentes no Edital, e forem concomitantemente habilitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus servidores responsáveis, a fiscalização do contrato, observando as condições estabelecidas no presente edital.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará inicialmente por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme art, 4º H da Lei. 13.979/2020.

6.2 O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

7.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida no Edital e seus anexos.

7.2 Deverá ser executado teste laboratorial para identificação do vírus do Coronavírus (COVID-19), realizado por meio dos exames ora apresentados;

7.3 A realização da coleta de amostra respiratória indicada para teste em casos suspeitos de infecção por COVID-19 se dará mediante solicitação médica.

7.4 A amostra poderá ser encaminhada para contraprova, em laboratórios de referência do Estado.

7.5 Excepcionalmente, o paciente poderá ser reconvocado para realização de uma segunda coleta de amostra biológica.

7.6 A CONTRATADA deverá se ater à análise do resultado que deve considerar o tempo decorrido entre o início dos sintomas e a coleta da amostra.

7.7 Demais obrigações serão devidamente tratadas no edital e seus anexos.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMADO



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

8.1 O pagamento da contratação dos serviços objeto do presente termo correrão à conta das seguintes dotações e fontes correlatas ao exercício financeiro vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100 02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 154 02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 261
-------------------------------	---

8.2 Estima-se o presente credenciamento com valor global de R\$202.940,00 (Duzentos e Dois Mil Novecentos e Quarenta Reais), obtidos com base na relação de exames realizados no exercício financeiro anterior e a serem utilizados como referência na realização dos exames contidos na Tabela deste Termo de Referência e valor global a serem pagos eventualmente conforme necessidade e apresentação dos relatórios mensais por parte dos credenciados.

Serra do Salitre/MG, 31 de Março de 2021

Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Fernandes da Silva Borges



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

Processo Licitatório nº: 34/2021

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 06/2021

Tipo: Credenciamento

Objeto: O presente chamamento objetiva credenciar prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal com suspeita de Covid-19, a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Pelo presente instrumento credenciamos a Empresa_____, CNP_____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Serra do Salitre/MG, em _____ de _____ de 2021

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA
(PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Processo nº: 43/2021

Modalidade nº: Inexigibilidade 06/2021

ITEM	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
MOLECULAR (SWAB) (COVID)	986	R\$180	R\$177.480
TESTE IGG (COVID)	80	R\$130	R\$10.400
TESTE IGG E IGM (COVID)	66	R\$130	R\$8.580
TESTE IGA (COVID)	60	R\$108,00	R\$6.480

Objeto: O presente chamamento objetiva credenciar prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal com suspeita de Covid-19, a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

_____, em _____ de _____

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº: 34/2021

Modalidade/ nº: Inexigibilidade 06/2021

Tipo: Credenciamento

Objeto: O presente chamamento objetiva credenciar prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal com suspeita de Covid-19, a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência;

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz

_____, em _____ de _____

**Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa**



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços referente ao – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2021 – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 07//2021 e em conformidade com a Lei 8.666/, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa credenciar prestadores de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames em pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal com suspeita de Covid-19, a fim de atender às necessidades do Município de Serra do Salitre/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço objeto do presente procedimento deverá ser prestado na sede da Empresa contratada, com base em requerimentos e indicações médicas apresentadas.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

ITEM	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
MOLECULAR (SWAB) (COVID)	986	R\$180	R\$177.480
TESTE IGG (COVID)	80	R\$130	R\$10.400
TESTE IGG E IGM (COVID)	66	R\$130	R\$8.580
TESTE IGA (COVID)	60	R\$108,00	R\$6.480

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com o valor de referência global de R\$....



3.3 O preço fixo definido no instrumento de Credenciamento será atualizado semestralmente, tendo como marco a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, e a utilização dos parâmetros estabelecidos no inciso VI do § 1º do art. 4º-E, a fim de que o preço fixo espelhe os preços praticados no mercado;

3.3 O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 4º, I da Lei n. 13979/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação de relatórios que tipifiquem a quantidade de exames e quais foram os pacientes que utilizaram dos serviços, bem como depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.2 O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3 O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as condições previstas em contrato.

5.4 O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.

5.5 O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.

5.6 O pagamento será realizado com base nos relatórios mensais enviados à Secretaria Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente constar os nomes dos pacientes e exames realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento para 2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100
-------------------------------	---



	02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 154 02.41.01.10.122.7001.2.0211.3.3.90.39.00.00 – Fonte 261
--	--

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - São compromissos da CONTRATANTE:

7.1.1 Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula Terceira, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

7.1.2 receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

7.1.3 promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

7.1.4 publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

7.2 - São compromissos do CONTRATADO

7.2.1 aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;

7.2.2 realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

7.2.3 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

7.2.4 encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá início em **/**/**** e término em **/**/** (06 - SEIS MESES) que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme trata o art. 4º H da Lei n. 13979/2020.

8.2 O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

8.2.1 administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;

8.2.2 se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

8.2.3 amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 30 (Trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;



8.2.4 Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona deste contrato.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

8.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

9.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

9.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

9.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

10.2 Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, __ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS

CONTRATADA

ASSINATURA E CPF: _____ / _____

ASSINATURA E CPF: _____ / _____